



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DA VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.**

entre

VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas
Comerciais Escriturais*

e

VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.
como Avalista

Datado de
17 de agosto de 2022

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Ed. Plaza Iguatemi, sala 1.401 e 1.402, CEP 01.452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 13.421.810/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523295318-9, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente" ou "Sociedade"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo);

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade e Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Comerciais Escriturais");

e, na qualidade de avalista, devedor solidário e principal pagador com a Emitente:

VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, bairro Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.073.015/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.208.445.606, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Vinci Partners" ou "Avalista");

sendo a Emitente, o Avalista e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Vinci Soluções de Investimentos Ltda." ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente: O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 3 de agosto de 2022 ("RS da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores e/ou aos procuradores constituídos da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RS da Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

1.2. Autorização do Avalista: O presente Termo de Emissão é celebrado pelo Avalista com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Sócios do Avalista, realizada em 3 de agosto de 2022 ("Reunião de Sócios do Avalista" e, quando em conjunto com a RS da Emitente, as "Aprovações Societárias"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a outorga do Aval; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores e/ou aos procuradores devidamente constituídos do Avalista para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Reunião de Sócios do Avalista, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), conforme aplicável, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita") será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro na CVM

2.2.1. A oferta das Notas Comerciais Escriturais será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início" e "Comunicado de Encerramento", respectivamente).

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. O protocolo das Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de realização das respectivas aprovações e a Emitente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o arquivamento das atas em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro, com o envio de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações Societárias devidamente arquivadas, sendo certo que o efetivo registro deverá ser obtido até a Primeira Data de Integralização.

2.4. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.vincipartners.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotruster.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Emissão.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima e observado o disposto na cláusula 2.5.3 abaixo, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado

o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais Escriturais referido na Cláusula 2.5.2 acima não será aplicável para as Notas Comerciais Escriturais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.5.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados: (i) "Investidor(es) Profissional(is)": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "Investidor(es) Qualificado(s)": (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.4.1. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.5. Valor Nominal Unitário

3.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados para recomposição de caixa da Emitente.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e comissões decorrentes da Oferta Restrita.

3.6.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, conforme Cláusula 3.6.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos neste Termo de Emissão). O escriturador da Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

3.8. Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no "*Instrumento Particular de Contrato De Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Vinci Soluções de Investimentos Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.3. No ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA; (iii) as Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Termo de Emissão; e (iv) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emitente e do Avalista e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita.

3.8.4. Não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.8.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.8.6. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.8.7. Não será permitida a colocação parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.8.8. A Emitente não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação de encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias: As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória, na forma de Aval, nos termos da Cláusula VI abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 5 (cinco) anos, equivalente a 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais").

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ("Primeira Data de Integralização"). Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre o Emitente e as instituições intermediárias, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

spread = 2,1500;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " DT " um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data do último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

4.9.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

4.9.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5.1. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.8. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais Escriturais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em circulação em primeira e segunda convocação ou em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida

assembleia ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.9. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão e após 12 meses de carência, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2023, até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	15/08/2023	11,1111%
2ª	15/02/2024	12,5000%
3ª	15/08/2024	14,2857%
4ª	15/02/2025	16,6667%
5ª	15/08/2025	20,0000%
6ª	15/02/2026	25,0000%
7ª	15/08/2026	33,3333%
8ª	15/02/2027	50,0000%
9ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.11.2. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

4.12. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais ou que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins do presente Termo

de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.14. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados, conforme o caso, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de "Aviso", na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44").

4.18.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.19. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais Escriturais: Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a

Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total, das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, (sendo o somatório dos itens (i), (ii) e (iii), "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), e **(iv)** de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente aos valores na tabela abaixo ("Prêmio de Pré-Pagamento"), sendo o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme acrescido do Prêmio de Pré-Pagamento, calculado de acordo com a fórmula da Cláusula 5.1.3 abaixo.

Data de Resgate Antecipado	Prêmio Fixo sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo
De 15/08/2022 (inclusive) a 15/08/2023 (exclusive).	0,75%
De 15/08/2023 (inclusive) a 15/08/2024 (exclusive).	0,65%
De 15/08/2024 (inclusive) a 15/08/2025 (exclusive).	0,55%

De 15/08/2025 (inclusive) a 15/08/2026 (exclusive).	0,45%
De 15/08/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,38%

5.1.3. O Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRAP = (Vne + J + EM) * (1 + P)$$

onde:

VRAP = Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme acrescido do Prêmio de Pré-Pagamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

EM = Eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos; e

P = Prêmio de Pré-Pagamento, conforme percentual indicado na tabela acima.

5.1.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio de Pré-Pagamento deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento;

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador

deverão ser comunicados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com cálculo do Prêmio de Pré-Pagamento correspondente; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturado.

5.1.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial

5.2.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.3.2 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Amortização Extraordinária Parcial

5.4.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VI

GARANTIA

6.1. Aval: Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nas Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), o Avalista outorga, neste ato, aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste Termo de Emissão ("Aval").

6.1.2.1. O Aval será honrado pelo Avalista em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Avalista constatando a mora da Emitente, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emitente, sem que o Avalista efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais na data de pagamento definida neste Termo de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.1.2.2. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas. Responde o Avalista como principal pagador de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão e que seja exigível nos termos deste. O Aval é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que este Termo de Emissão seja integralmente liquidado pela Emitente.

6.1.2.3. O Avalista reconhece que deverá pagar a dívida representada por este Termo de Emissão no valor e na forma aqui estabelecidos.

6.1.2.4. Fica facultado ao Avalista efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, vincenda ou inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da

Emitente será sanado pelo Avalista, observado o disposto a seguir.

6.1.2.5. O Avalista sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais caso venha a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que o Avalista somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhes sejam devidos pela Emitente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.1.2.6. O Avalista, neste ato, responsabilizam-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso este Termo de Emissão venha a ser executado.

6.1.3. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido do Avalista é de R\$ 67.749.000,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelo Avalista perante terceiros.

6.1.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer das garantias constituídas ou que venham a ser constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo as garantias serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das respectivas obrigações garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emitente e o Avalista, conforme aplicável.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Nota Comercial Escritural, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Termo de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade parcial ou total deste Termo de Emissão;
- (c) questionamento judicial, administrativo ou arbitral, pela Emitente e/ou pelo Avalista, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou do Avalista ("Controladoras"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente e/ou pelo Avalista ("Controladas"), e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou do Avalista sobre a validade, eficácia e/ou executibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos da Oferta Restrita;
- (d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão;
- (e) cessação das atividades da Emitente e/ou do Avalista, que não sejam para atender a reorganizações societárias internas, diretas e indiretas, nos termos permitidos expressamente pela presente Escritura de Emissão, do grupo societário da Emitente ou adoção de quaisquer medidas voltadas à liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou do Avalista, de quaisquer Controladoras e/ou de quaisquer Controladas, que não sejam para atender a reorganizações societárias internas, diretas e indiretas, do grupo societário da Emitente; (b) decretação de falência da Emitente e/ou do Avalista, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelo Avalista, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou do Avalista, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de falência da Emitente e/ou do Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas anteriores em outras jurisdições;

- (f) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou quotas, conforme aplicável, ou qualquer forma de reorganização societária direta ou indireta envolvendo a Emitente, o Avalista e/ou qualquer Controlada, ou ainda a transformação do tipo societário da Emitente ("Operações Societárias"), exceto quando a contraparte das Operações Societárias for qualquer das Controladas ou Controladoras do Avalista e/ou da Emitente;
- (g) qualquer alteração no controle societário direto ou indireto da Emitente e/ou do Avalista, nos termos definidos pelo art. 116 da Lei das S.A., exceto quando a alteração envolver sócios, diretos ou indiretos, da Emitente e/ou do Avalista;
- (h) redução do capital social da Emitente e/ou do Avalista sem o expresse consentimento dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, exceto no caso de absorção de prejuízos;
- (i) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emitente e/ou do Avalista e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (j) desapropriação, confisco, cessão, transferência, alienação, venda, doação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer autoridade competente contra a Emitente e/ou Avalista;
- (k) se for apurado falsidade de qualquer das declarações ou informações prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão;
- (l) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto neste Termo de Emissão; e
- (m) caso o Aval deixe ser exequível por qualquer motivo, observando os termos e prazos previstos no presente Termo de Emissão.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo

previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (b) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social; e/ou (b) do Avalista, conforme disposto em seu contrato social, exceto se forem mantidas as atividades previstas, nesta data, no respectivo objeto social e desde que tais alterações não ocasionarem Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou no Avalista que possam vir a resultar em um descumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Emissão;
- (c) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades da Emitente ou das atividades do Avalista;
- (d) se for apurado que qualquer das declarações ou informações prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, era inconsistente, incorreta, ou insuficiente na data em que foram prestadas;
- (e) inadimplemento, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária junto a qualquer credor ou grupo de credores, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (f) protesto de títulos contra a Emitente, o Avalista e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) descumprimento, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa, contra a Emitente e/ou o Avalista em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (h) proferimento de decisão judicial, e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou o Avalista em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) violação pela Emitente, pelo Avalista e/ou suas respectivas Controladoras, Controladas, coligadas, funcionários, seus conselheiros e diretores e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado

contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (j) existência e/ou instauração, contra a Emitente e/ou contra o Avalista, de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição;
- (k) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou constituição de qualquer ônus pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, sobre quaisquer dos ativos, recebíveis, contas nas quais transitam recursos ou direitos, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, da Emitente, do Avalista e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, sem a prévia anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com exceção à transferência de ativos que esteja relacionada à gestão ordinária dos negócios da Emitente, do Avalista e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- (l) caso a Emitente e/ou o Avalista estejam inadimplentes com qualquer obrigação relativa a este Termo de Emissão e realize a distribuição de dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de rendimento, incluindo dividendos a título de antecipação;
- (m) ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (n) questionamento, administrativo ou arbitral por terceiros sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos deste Termo de Emissão ou dos demais documentos da Oferta Restrita; e
- (o) não cumprimento pela VINP, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da controladora do grupo societário da Emitente, Vinci Partners Investments Ltd. ("VINP"), auditadas por empresa de auditoria registrada no *Public Company Accounting Oversight Board*, nos Estados Unidos (PCAOB), de acordo com as práticas contábeis internacionais (*International Financial Reporting Standards*) emitidas pela *International Accounting Standards Board* (IASB) em vigor na Data de Emissão, sendo a

primeira apuração com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da VINP do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a serem apurados pela VINP, sendo “Índice Financeiro” entendido como:

- (i)** Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,0.

Definem-se:

“Dívida Líquida” significa, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas da VINP, (i) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira do grupo societário da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão do grupo societário da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pelo grupo societário da Emissora no curso normal de suas atividades, menos (ii) o somatório do caixa e equivalente de caixa do grupo societário da Emissora;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da VINP, (i) o lucro ou prejuízo líquido do grupo societário da Emissora, acrescido (ii) do resultado financeiro líquido, (iii) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (iv) de depreciações, amortizações e exaustões, (v) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e (vi) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X deste Termo de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 10.2.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emitente, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 7.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emitente não esteja presente na Assembleia Geral.

7.3.2. Na Assembleia Geral referida na Cláusula 7.3. acima, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, e segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, caso em que o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.3. Caso não haja deliberação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais detentores determinando que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da cláusula 7.3.2, inclusive na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por falta de quórum de deliberação na 2ª (segunda) convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 9.7 abaixo, além dos demais encargos devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita, sendo certo que o pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

7.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data em que tomar conhecimento do fato. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 7.4. acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.6. Para fins deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação financeira, reputacional, ou operacional da Emitente e/ou do Avalista, nos seus negócios, nas atividades, nos bens ou nos resultados operacionais; ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou

econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável.

7.7. Os valores indicados nesta Cláusula VII serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e o Avalista, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emitente, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelo auditor independente contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro da VINP, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (III) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os

eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM 17, o Avalista encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras da VINP referentes ao último exercício encerrado;

(c) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(m)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 9.4.1., abaixo, alínea "(l)" e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com a data de sua realização e a ordem do dia;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; (2) qualquer Evento de Inadimplemento; ou (3) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa

causar um Efeito Adverso Relevante;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente e/ou ao Avalista, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um descumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Emissão;

(ii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas, em conformidade com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, consolidadas e auditadas da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e (i) observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e demais disposições específicas editadas pela CVM, no tocante à convocação para a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais de modo parcial ou exclusivamente digital;

(iv) apresentar, ao Agente Fiduciário e à B3, demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emitente, relativas aos exercícios sociais findos em 2021, 2020 e 2019, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores

independentes com registro válido na CVM, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;

(v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais para negociação e custódia na B3;

(vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o sistema de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário;

(vii) manter atualizados e em ordem os registros societários da Emitente;

(viii) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os titulares das Notas Comerciais Escriturais ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme aplicável;

(xi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, aplicáveis, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou do Avalista;

(xiv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições

devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(xv) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emitente e/ou do Avalista;

(xvi) convocar, nos termos da Cláusula X deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitada;

(xviii) caso a Emitente e/ou o Avalista sejam citados, intimados ou de qualquer forma cientificados sobre qualquer ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente e/ou o Avalista obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xx) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão, observadas as disposições de seus documentos constitutivos, legais e regulamentares em vigor, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao titular da Nota Comercial nos termos deste

Termo de Emissão;

(xxii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, ao Avalista, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxiii) manter-se adimplente com relação ao presente Termo de Emissão;

(xxiv) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxv) observar, cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios ou Controladores, suas Controladas, coligadas, e respectivos administradores, funcionários e, no caso de representantes, desde que agindo em seu nome, o cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvi) empregar os melhores esforços para que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço adotem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis Anticorrupção, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública);

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, de que a Emitente, suas Controladas e seus respectivos administradores, funcionários ou representantes, comprovadamente agindo em

seu nome, nos termos do item "(xxvi)" acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alteradas, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas Controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas Controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos;

(xxviii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Ambiental");

(xxix) cumprir a legislação que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental"); e

(xxx) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais seguros, conforme exigido pela legislação aplicável, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca

deste(s) seguro(s).

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1. A Emitente constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.2 Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 5º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Termo de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(g) que o representante legal do Agente Fiduciário que assina(m) este Termo de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(k) que este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(l) que a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente.

(n) o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais declaram-se cientes e de acordo.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste

Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

9.2.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

9.2.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.

9.2.5. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.2.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, deste Termo de Emissão.

9.3 Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do

novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura do presente Termo de Emissão (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a quitação das Notas Comerciais Escriturais ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

9.3.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.

9.4 Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações acerca das garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

acompanhar a prestação das informações periódicas da Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea (I) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(h) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Emissão;

(i) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (j) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, às expensas da Emitente, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emitente e/ou do Avalista;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (n) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

- (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos com a Emitente;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função;
 - (x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver; e
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Resolução CVM 17.
- (p) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata a alínea "I" acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (q) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (r) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(t) comunicar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(u) acompanhar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculada pela Emitente, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(v) divulgar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer medidas previstas em lei ou neste Termo de Emissão contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da integralização das Notas Comerciais Escriturais, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Para fins de esclarecimento, "Relatório de Horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.6.3. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.4. As parcelas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7 Despesas

9.7.1 Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso e, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.7.2 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco da sucumbência.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

10.1 Às assembleias gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2 Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem,

no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, nos termos da Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito), em primeira convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.

10.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.3 Quórum de Instalação

10.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se, "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Notas Comerciais Escriturais: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente e/ou pelo Avalista; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades Controladas pela Emitente e/ou pelo Avalista (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente e/ou do Avalista; e (c) administradores da Emitente e/ou do Avalista, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes,

descendentes e colaterais até o segundo grau de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.4 Mesa Diretora

10.4.1 A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou àquele que for designado pela CVM.

10.5 Quórum de Deliberação

10.5.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto (i) por quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e (ii) pelo disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento para os quais não haja um quórum específico) dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

10.5.2 Salvo disposto de outra forma neste Termo de Emissão, as alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente, que impliquem em alteração ou exclusão de cláusulas referentes a: (i) a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais; (iv) os valores, montantes e Datas de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário; (v) os Eventos de Inadimplemento; (vi) os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula e neste Termo de Emissão; ou (vii) as disposições relativas às Garantias, ao Resgate Antecipado Facultativo e à Aquisição Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, dependerão da aprovação (a) dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

10.6 Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais

10.6.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de

Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo de pagamento, remuneração das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.6.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.4. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

10.7. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

11.1 A Emitente, neste ato, declara e garante, individualmente, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicável, necessárias para tanto;
- (iii) os respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;
- (v) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte; (c) o contrato social da Emitente; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente;
- (vi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar qualquer descumprimento das obrigações deste Termo de Emissão;

- (viii) as suas demonstrações financeiras consolidadas não auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou dos balanços trimestrais não auditados mais recentes divulgados: (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve qualquer redução nos seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;
- (xiii) (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) os trabalhadores respectivos da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se, e conforme aplicáveis;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; e (b) pelo arquivamento, na JUCESP e pela publicação da Reunião de Sócios da Emitente;
- (xv) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3) são verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável;

- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emitente não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xx) a Emitente declara, por si, seus sócios ou Controladores, Controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas bem como prevenir atos de corrupção aplicáveis a terceiros. A Emitente se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xxi) não ocorreu nenhum e/ou não está ocorrendo Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou balanços trimestrais não auditados, se aplicável;
- (xxii) não há qualquer alteração nas suas condições reputacionais desde a data de suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;

- (xxiii) a presente Emissão corresponde à primeira emissão de notas comerciais escriturais; e
- (xxiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

11.2. O Avalista neste ato declara e garante que:

- (i) o Avalista é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, na condição de Avalista, nos termos da Cláusula VI e seguintes, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e a assunção por ele das obrigações previstas neste Termo de Emissão bem como a colocação das Notas Comerciais Escriturais não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;
- (v) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação ao Avalista são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vi) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) o patrimônio líquido consolidado do grupo societário da Emitente é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na Data de Emissão;

- (viii) cumprem por si, seus sócios ou Controladores, Controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção; e
- (ix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e que ela foi acordada por livre vontade do Avalista, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Objeto Social da Emitente

12.1. De acordo com o estatuto social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da Sociedade é (i) a prestação de serviços de gestão, no Brasil e no exterior, de recursos próprios ou de terceiros; (ii) a gestão de fundos de investimento; (iii) a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços de seleção, alocação, realocação e gestão de patrimônio de terceiros, além da participação em outras sociedades; e (v) a consultoria empresarial e financeira.

12.2 Comunicações

12.2.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

VINCI SOLUCOES DE INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Ed. Plaza Iguatemi, sala 1.401 e 1.402

CEP 01.452-000, São Paulo - SP

At.: Sergio Passos

Telefone: +55 21 2159 6000

E-mail: spassos@vincipartners.com, com cópia para fiscal@vincipartners.com e jurídico@vincipartners.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Avalista:

VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336

CEP 22.431-002, Rio de Janeiro-RJ

At.: Sergio Passos

Telefone: +55 21 2159 6000

E-mail: spassos@vincipartners.com, com cópia para fiscal@vincipartners.com e jurídico@vincipartners.com

Se para o Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

São Paulo – SP, CEP 04.344-902

At.: Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar

São Paulo – SP, CEP 04.538-132

At.: Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br;

Para a **B3**:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido

pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3 Renúncia

12.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Lei Aplicável

12.4.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos III e XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

12.6. Irrevogabilidade

12.6.1. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.7. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.7.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emitente arcará com todos os custos abaixo:

- (a) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
- (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aqueles referentes: (i) ao arquivamento de atos perante a JUCESP e JUCERJA; e (ii) à ANBIMA e à CVM;
- (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e
- (d) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços

12.9.1. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o de maioria dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.9.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 12.9.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emitente para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emitente, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.10. Cômputo dos Prazos

12.10.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12. Assinatura eletrônica

12.12.1 As Partes assinam o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.12.2 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]
[As assinaturas seguem nas próximas páginas]*

Página de assinaturas 1/4 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Vinci Soluções de Investimentos Ltda."

VINCI SOLUCOES DE INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Sergio Passos Ribeiro
CPF: 026.246.867-03
E-mail: spassos@vincipartners.com

Nome: Marcia Silva Aversa
CPF: 012.829.247-45
E-mail: maversa@vincipartners.com

Página de assinaturas 2/4 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Vinci Soluções de Investimentos Ltda."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

E-mail: estruturacao@pentagonotruster.com.br

Página de assinaturas 3/4 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Vinci Soluções de Investimentos Ltda."

VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Sergio Passos Ribeiro
CPF: 026.246.867-03
E-mail: spassos@vincipartners.com

Nome: Michel Cukierman
CPF: 016.377.457-96
E-mail:
mcukierman@vincipartners.com

Página de assinaturas 4/4 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Vinci Soluções de Investimentos Ltda."

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52
E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nome: Joyce Silveira Dias Nunes
CPF/ME: 345.148.608-32
E-mail: jsdias@itaubba.com